



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177004 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, E REDUÇÃO DE R\$ 100,00 DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SR. CARLINDO COELHO DA SILVA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2018 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação, para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177004**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-0004, cujo objeto é a **Locação de Imóvel destinado à Instalação e Funcionamento do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (SCFV15/17), localizado na Rua 15 de Novembro, 693, bairro Fluminense, Uruará-PA.**

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177004, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará** e o **Sr. CARLINDO COELHO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 345.120.803-25, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177004 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **20 de fevereiro de 2019**, e a redução de R\$ 100,00 do valor mensal da locação, que passará a ser R\$ 1.700,00 para R\$ 1.600,00, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato da necessidade de continuidade do funcionamento **do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (SCFV15/17)**, o que torna imprescindível a locação do referido imóvel uma vez que o mesmo já se encontra totalmente em equipado com estruturas e condições de funcionamento e a mudanças de endereço causaria prejuízo a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177004;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



conforme solicitação anexa na pag. 61 do processo assinado pela gestora do fundo municipal de Assistência Social.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 61.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag.65/680

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º.§ 1º Contrato Nº 20177010, fls.38/46 e pag. 62/63 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20177010.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177004.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 20 de Fevereiro de 2018

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017